

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-908 RECIFE – PERNAMBUCO – Fone: (81) 3301-1201



PARECER Nº

Referente ao Projeto de Lei nº 132/2011

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a Criar Gratificação por desempenho de Atividade Delegada, nos Termos que Especifica.

CONSULTA

A comissão de Finanças e Orçamento recebeu para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 132/2011, da autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Gilberto Alves, sendo designado como relator o Vereador Luiz Eustáquio Ramos Neto.

PARECER

O referido projeto tem por objetivo orientar o gestor municipal quanto a diretrizes e estratégias que facilitem a execução de serviços que envolvam agentes de transito, policiais civis e militares em atividades conjuntas visando dinamizar a atuação da guarda municipal. Assim segundo o proponente, a prefeitura fica autorizada a promover convenio de cooperação entre o estado de Pernambuco e o município estabelecendo uma gratificação de função para policiais inseridos no convenio.

De acordo com a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 169 que trata "da despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" E do que trata em seu parágrafo 1° que dispõe sobre a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, Assim seu inciso primeiro afirma que só poderão ser feitas com prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; no segundo inciso encontramos

ainda a afirmação, "se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

Fica portanto a proposição em conflito com princípios posto na lei magna da nação.

CONCLUSÃO

Diante da incompatibilidade da proposição com os princípios norteadores da administração pública preconizado pela Constituição Federal. E considerando ainda decisão unanime desta comissão de não aprovar projetos que tratem das atribuições inerentes ao oficio do executivo, opinamos pela <u>NÃO APROVAÇÃO</u> do projeto de lei Nº 132/2011, este é o nosso parecer.

Comissão de Finanças e Orçamento.	
Ver. Carlos Gueiros - Presidente	Ver. Estefano Menudo – Vice-Presidente
Ver. Luiz Eustáquio – Membro Efetivo – Relator	Ver. Josenildo Sinésio – Membro Efetivo
Ver. Marcos di Bria – Membro Efetivo	Ver. Alexandre Lacerda – Suplente
Ver. Rogério de Lucca – Suplente	Ver. Aline Mariano - Suplente